

RESOLUÇÃO CSA N.º 02/2018

**APROVA AS ALTERAÇÕES NO PLANO DE
CARREIRA DO CORPO TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO, DA FACULDADE FAE SÃO
JOSÉ DOS PINHAIS.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 10 de abril de 2018, constante do Processo CSA 02/2018 – Parecer CSA 02/2018, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Ficam aprovadas, conforme anexo, as alterações no Plano de Carreira do Corpo Técnico-administrativo, da Faculdade FAE São José do Pinhais.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CSA n.º 17/2017 de 25 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São José dos Pinhais, 10 de abril de 2018.



Jorge Apóstolos Starcos
Presidente

PLANO DE CARREIRA DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Plano disciplina a Carreira, os Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da Faculdade FAE São José dos Pinhais, com sede e limite territorial circunscrito ao município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 76.497.338/0001-62.

§1º Cabe à Mantenedora a autonomia isolada para contratar ou dispensar o pessoal Técnico-Administrativo, com prejuízo de qualquer outra determinação prevista no Regimento da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

§2º Doravante, FAE identifica a Faculdade FAE São José dos Pinhais.

Art. 2º Este Plano de Carreira tem como objetivos básicos:

- I. Promover a valorização profissional;
- II. Estruturar e organizar o quadro de cargos e salários;
- III. Disciplinar a progressão na carreira, mediante ascensão e/ou promoção, de acordo com as normas estabelecidas neste Plano.

Parágrafo único. Doravante, PCTA identifica o Plano de Carreira Técnico-administrativo.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I DA ESTRUTURA DOS CARGOS, NÍVEIS E FUNÇÕES

Art. 3º O PCTA está estruturado por cargos, níveis e funções, de acordo com a estrutura organizacional da FAE.

Art. 4º Os cargos representam a linha de atividade funcional, de acordo com a respectiva natureza, grau de responsabilidade e complexidade, estando assim classificados:

- I. Auxiliar Administrativo
- II. Auxiliar de Biblioteca
- III. Auxiliar de Manutenção
- IV. Auxiliar de Serviços Gerais
- V. Assistente Administrativo Financeiro

- VI. Assistente Financeiro
- VII. Diagramador
- VIII. Encarregado de Zeladoria
- IX. Inspetor de Aluno
- X. Técnico de Enfermagem
- XI. Técnico de Suporte de Informática
- XII. Vendedor

Art. 5º O PCTA da FAE é constituído pelos cargos descritos no art. 4º, e se possibilita a promoção horizontal e vertical, observadas às disposições do Capítulo II, Seção IV, deste Regulamento.

Art. 6º As funções estão organizadas em grupos dentro dos cargos que se identificam pela natureza, grau de responsabilidade e complexidade, conforme caracterização dos cargos, dispostas no Art. 14º deste Plano de Carreira.

Seção II DA ADMISSÃO

Art. 7º A admissão ao PCTA da FAE é feita após aprovação em processo seletivo, com base nas normas definidas pela Mantenedora, respeitada a legislação vigente, Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e as normas contidas neste Plano.

Art. 8º A admissão disposta no artigo anterior é feita sempre no nível determinado pela direção, do cargo correspondente, observadas as disposições dos artigos 4º, 5º e 6º do presente Plano.

Seção III DO EXERCÍCIO

Art. 9º O exercício da atividade profissional é o desempenho no cargo, da função designada ao funcionário em atividades administrativas e de apoio.

Parágrafo único. O técnico só assumirá o cargo e função após a contratação pela Mantenedora.

Art. 10. O exercício das atividades na FAE é regido pelo seu próprio Regimento e normas oriundas da Mantenedora, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 1º deste Regulamento.

**Seção IV
DA PROGRESSÃO**

Art. 11. A progressão é o ato pelo qual o funcionário tem acesso ao nível (horizontal) e/ou cargo superior (vertical), e ocorre por mérito ou tempo de serviço, observados os objetivos estabelecidos neste PCTA.

§1º O PCTA da FAE é constituído pelos cargos descritos no art. 4º, e se possibilita em cada cargo a promoção horizontal entre os níveis I e IV, sendo I o de ingresso e, respectivamente, IV o nível mais elevado.

§2º Para os fins de progressão horizontal consideram-se pressupostos indispensáveis a avaliação por mérito, o tempo de efetivo serviço e a abertura de vaga.

§3º A ascensão por mérito consiste na progressão funcional para nível superior, no mesmo cargo, condicionada a avaliação de desempenho do funcionário, de acordo com normas internas, ocorrendo no prazo máximo de 08 (oito) anos.

§4º A ascensão por tempo de serviço consiste na progressão funcional para o nível imediatamente superior, no mesmo cargo, ocorrendo por tempo de serviço a cada 10 (dez) anos ininterruptos no exercício da função.

§5º A promoção é condicionada a existência de vaga e a avaliação de desempenho do funcionário, de acordo com normas internas.

§6º A partir da ascensão por mérito ou tempo de serviço inicia-se nova contagem de tempo, conforme estabelecido em norma interna.

§7º A FAE adota o critério de promoção vertical unicamente nos casos em que, mediante abertura de vaga, são identificados profissionais com perfis adequados para ocupar funções em outros cargos de maior hierarquia e remuneração.

§8º Não serão considerados promoções a determinação para a ocupação de cargos de confiança na forma prevista nos art. 450 e 468, parágrafo único, da CLT.

**Seção V
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 12. O funcionário é avaliado pelo desempenho de suas funções, tendo as avaliações de desempenho o objetivo de avaliar o desenvolvimento e o desempenho do profissional, estando regulamentadas em normas internas.

Parágrafo único. Os princípios norteadores das avaliações de desempenho são transparência, imparcialidade e profissionalismo.

Seção VI DO REGIME DE TRABALHO

Art. 13. O regime de trabalho do pessoal técnico-administrativo obedece ao Regimento da FAE, respeitadas a CLT, as Convenções Coletivas de Trabalho, e demais normas pertinentes e o contrato de trabalho.

Seção VII DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS

Art. 14. Os cargos, conforme artigo 4º do presente PCTA, têm suas características básicas descritas de forma pormenorizada nos respectivos prontuários dos profissionais, onde também constam as atribuições de cada cargo.

Seção VIII DOS DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 15. Os demais deveres, direitos e responsabilidades, incluindo o regime disciplinar do pessoal técnico-administrativo da FAE estão capitulados na Legislação Trabalhista em vigor, no Regimento da FAE, no Código de Conduta da AFESBJ, e são aplicados nos casos que couberem em consonância com o presente PCTA, respeitadas as Convenções Coletivas de Trabalho.

Seção IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 16. O salário-base mensal de cada nível em cada cargo deste PDCA, conforme definição da Mantenedora, é o valor correspondente ao regime de trabalho integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com o cargo e nível funcional.

§1º O salário-base mensal do pessoal técnico-administrativo contratado com carga horária diferenciada do *caput* deste artigo é calculada proporcionalmente a sua carga horária, respeitadas as categorias profissionais com jornadas de trabalho definidas em normas específicas.

§2º Os valores de salário-base são atualizados na data-base, nos mesmos índices das Convenções Coletivas de Trabalho.

§3º Eventuais verbas complementares que componham a remuneração dos técnicos-administrativos serão definidas pela Mantenedora, sendo pagas na forma estabelecida em Convenções Coletivas de Trabalho, contratos de trabalho e/ou respectivos aditivos, cuja transitoriedade ou integração

dependerão exclusivamente das regras estabelecidas nos instrumentos referidos; ou, ainda em instrumentos internos.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. O presente PCTA é aplicável a todos os técnicos-administrativos da FAE, a partir do início de sua vigência.

Art. 18. O enquadramento dos técnicos-administrativos da FAE contratados até a entrada em vigência do presente PCTA, ocorrerá de forma automática.

§1º Em eventual situação em que sejam identificados profissionais cujas funções, cargos ou remunerações impossibilitem o enquadramento na forma do *caput*, em respeito ao direito adquirido, o registro funcional dos mesmos manterá as funções, cargos ou remunerações pretéritos, seguidos pela letra "T" para estudo e enquadramento no presente PCTA.

§2º Para todos os efeitos do presente PCTA os critérios adotados não retroagirão, sendo eventuais dúvidas dirimidas pela Diretoria-Geral da FAE.

Art. 19. Este Regulamento pode ser reformulado ou alterado, mediante proposta da Diretoria-Geral, ratificada pela Instituição Mantenedora, submetida à aprovação do Conselho Superior de Administração – CSA.

Art. 20. Este PCTA entra em vigor na data de homologação pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.